

MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0574/2017

Memorial de coleta de preços visando à contratação de empresa para prestação de serviços hospitalares na especialidade de **Neonatologia**, através de equipe médica especializada, para o Complexo Hospitalar de São Caetano do Sul.

1-PREÂMBULO

1.1 – Encontra-se disponível na FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, localizada na Rua Nazareth, nº 181 – São Caetano do Sul – São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0014-17, **o Memorial Descritivo visando à contratação “tipo menor preço global”, de empresa especializada para prestação de serviços hospitalares na especialidade de Neonatologia, através de equipe médica especializada, para o Complexo Hospitalar de São Caetano do Sul.**

1.2 – Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia 11 de dezembro à 16h30min, em conformidade com as seguintes condições

2– DO OBJETO

2.1- A CONTRATADA obriga-se perante a CONTRATANTE a prestação de serviço hospitalares na especialidade de Neonatologia, através de equipe médica especializada, para o Complexo Hospitalar de São Caetano do Sul,

em conformidade com o Anexo I “Termo de Referência”, e sua proposta comercial, parte integrante desta avença.

3– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - A proposta comercial deverá estar contida em envelope fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.

3.2 – A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

3.4 Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por Lei.

3.5 Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da CONTRATANTE.

3.6 À administração da CONTRATANTE, fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

4 DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA NA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.2– Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de

sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

- 4.4-Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;
- 4.5-Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa
- 4.6-Prova de quitação com a Fazenda Federal;
- 4.7 -Certidão conjunta negativa de tributos administrados pela RECEITA, abrangendo a Certidão quanto a dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);
- 4.8 Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- 4.9 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 4.10 Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;
- 4.11 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;
- 4.12 Atestado de capacidade técnica expedido por Órgão Público ou empresa privada, em nome da empresa participante que comprove a execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Coleta de Preços, com prazo mínimo de 01 (um) ano de prestação de serviços ininterruptos;
- 4.13 Declaração indicando o responsável técnico pela execução dos serviços, sendo esse portador de título de especialização na especialidade médica de Neonatologia.
- 4.14 Alvará ou autorização para funcionamento do estabelecimento, expedido pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município;

- 4.15 Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;
- 4.16 Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 4.17 Relação da equipe médica, bem como dos documentos pessoais de cada membro, sendo eles: Diploma universitário, CRM, Título de Residência Médica e/ou Título de Especialista, bem como declaração de que esses fazem parte do quadro societário da empresa, e não possuem qualquer vínculo empregatício com a FUABC.

5 PROPOSTAS

- 5.2 Este envelope deverá conter;
- 5.3 A proposta comercial com o valor global;
- 5.4 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 5.5 Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1- As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão da Diretoria Geral da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, nos termos regimentais.

6.2- A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.2.1- As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.2.2- A comissão procederá a classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.2.3- Será considerada vencedora (melhor classificada) a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, apresentar o menor preço, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas no Anexo I Termo de Referência.

6.2.4- Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

6.3- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.4- Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial

6.5- A vencedora (melhor classificada) da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.,

6.6 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

6.7 – Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

7.0 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1- Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Departamento de Compras da Fundação do ABC – CHMSCS em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas.

7.2- Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - CHMSCS, onde será publicado no site da Fundação do ABC o resultado.

7.3- O departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame.

7.4- Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1- As impugnações do Memorial Descritivo, deverão ser feitas formalmente e, protocoladas junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – CHMSCS em até 01 (um) dia útil da data fixada para recebimento das propostas.

8.2- Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – CHMSCS das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

9 - DAS VISTAS

9.1- Serão franqueadas vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos

10 - DOS RECURSOS

10.1- Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – CHMSCS no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a Fundação do ABC - CHMSCS enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

10.2 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aquele que apresentar procuração com poderes específicos;

10.3 - A Fundação do ABC – CHMSCS, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentarem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

11- DO CONTRATO

11.1 Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após a assinatura do Contrato.

11.2 A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

11.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do Contrato

11.4 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

11.5 Na execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se

11.6 Prestar os serviços listados no Anexo I do presente memorial;

11.6.1 Submeter-se a todos os regulamentos em vigor, principalmente aos de ordem sanitárias;

11.7 A CONTRATANTE poderá instituir preposto para fiscalizar a boa execução do fornecimento objeto deste memorial;

12 DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 O preço estimado a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta da vencedora e posteriormente CONTRATADA inserta as fls., do processo administrativo 0574/2017.

12.2 O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE;

13 DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1 Multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

13.1.2 Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do montante não executado na inexecução parcial do Contrato;

13.1.3 Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do valor do contrato na inexecução total do mesmo;

13.2 Pelo não cumprimento, de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

13.3 As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores do Contrato e descontadas do faturamento do mês correspondentes à falta cometida;

14 DOS PAGAMENTOS

14.1 A CONTRATANTE compromete-se em pagar preço conforme Proposta Comercial da CONTRATADA.

14.2 O pagamento será efetuado no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que esses tenham sido executados de acordo com o Contrato e devidamente atestado pela unidade responsável, e mediante a apresentação das Certidões de Quitação do atestado pela unidade responsável, mediante a apresentação das Certidões de Quitação do INSS, FGTS e IR. A respectiva Nota Fiscal deve ser emitida no mês de competência.

14.3 A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 022/2014, firmado entre a CONTRATANTE e a

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul;

14.4 A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 022/2014;

14.5 No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o dispositivo nas cláusulas 14.3 e 14.4.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, Núcleo Administrativo do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul com sede na Rua Tiradentes, 676, bairro Santa Paula, São Caetano do Sul, SP - CEP 09541-220, no horário das 14hs00 as 17hs00.

15.2 Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 13.1.

15.3 Segue anexo ao presente Memorial:

15.4 Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

15.5 Anexo II - MINUTA DO CONTRATO

15.6 Anexo III – RELAÇÃO EQUIPE MÉDICA

São Caetano do Sul, XXXXXXXXXXXXXXXX de 2017.

Fundação do ABC – CHMSCS

ANEXO I – TERMO REFERÊNCIA

1) Do Objeto:

Este Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições para a prestação de serviços hospitalares na especialidade de neonatologia, através de equipe especializada, para suprir as necessidades do Serviço de Neonatologia da UTI Neonatal do Complexo Municipal Hospitalar de São Caetano do Sul, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes neste termo.

2) Da Justificativa:

A internação em leitos de UTI Neonatal (UTIN) destina-se ao atendimento de pacientes graves ou de risco e potencialmente recuperáveis admitidos com idade entre 0 e 28 dias. As Unidades Neonatais devem articular linhas de cuidados progressivos, possibilitando a adequação entre a capacidade instalada e a condição clínica do recém-nascido.

Devido ao alto custo, insuficiência de oferta de profissionais qualificados gerando problemas para composição da escala, bem como a alta demanda e taxa de ocupação de paciente de alta complexidade, viabilizamos a terceirização do serviço de Neonatologia que abrangerá:

- 09 leitos de Unidade Terapia Intensiva Neonatal;
- 09 leitos no Berçário de Médio Risco;
- 12 leitos em Alojamento Conjunto;

- 03 salas de pré-parto e duas enfermarias dentro do Centro Obstétrico com 02 leitos cada, que podem ou não ser usadas para o binômio mãe-bebê (na ausência de leitos no alojamento conjunto), garantindo desta forma assistência médica integral e de equipe multidisciplinar.

Em cumprimento às orientações da AMIB (Associação de Medicina Intensiva Brasileira) e M.S. (Ministério da Saúde), a equipe deve ser composta por profissionais qualificados, dotados de treinamento específico, atendendo aos requisitos mínimos de tais Regulamentos Técnicos, com a seguinte composição:

- 02 Médicos diaristas: Profissional médico, legalmente habilitado, especialista em medicina intensiva neonatal, para atuação no máximo de 10 (dez) leitos responsável pelo acompanhamento diário dos pacientes, responsável pela garantia de continuidade do plano de tratamento de cada paciente; para atender UTI Neonatal e berçário; de segunda a sexta-feira, em regime de 06 horas/dia.
- 01 Médico plantonista: Profissional médico intensivista Neonatal legalmente habilitado e capacitado para o tratamento de doenças agudas ou crônicas que levem a grave disfunção dos principais órgãos ou sistemas do corpo humano; em regime de 24 horas, todos os dias da semana, para atender sala de parto, alojamento conjunto, UTI Neonatal.
- 01 Médico visitador: Profissional médico intensivista neonatal legalmente habilitado e capacitado, para atender os pacientes da UTI Neonatal, alojamento conjunto e berçário, em regime de 06 horas/dia aos sábados e domingos.

- 01 Médico Coordenador Presencial: profissional médico, legalmente habilitado, com título de especialista em medicina intensiva Neonatal, responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade. A UTI deve contar com um Médico Coordenador substituto para responder em caso de impedimento do RT, atendendo aos mesmos requisitos de formação profissional. Atuará na implantação de rotinas e protocolos médicos, gerenciando a escala médica e participando das reuniões.

3) Metas Qualitativas:

a) Implantar procedimentos de segurança do paciente, permitindo a correta identificação do paciente, bem como a implantação de barreiras evitando a vulnerabilidade;

b) Monitorar e manter registros de avaliações do desempenho e do padrão global da UTI, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, como o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos como, por exemplo, proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo protocolos de forma interdisciplinar com as equipes de Controle de Infecção e de Farmácia Hospitalar;

c) Monitorar e manter registros dos eventos sentinela que possam indicar a má qualidade da assistência, tais como extubação acidental, perda de cateter venoso e úlceras de pressão e estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos;

d) Apresentar e controlar indicadores como *Eventos Adversos Graves* (EAG) que demonstre a ocorrência clínica desfavorável que resulte em morte, risco de morte, hospitalização ou prolongamento de uma

hospitalização preexistente, incapacidade significativa, persistente ou permanente;

e) Implantar diretrizes e protocolos clínicos.

f) Implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e de eventos adversos.

g) Participar dos comitês existentes e implantados na unidade hospitalar: comitê transfusional; mortalidade materno-infantil; reuniões do SCIH; grupo técnico intergestor da rede-cegonha.

h) Implantação do método mãe canguru fase 1 e 2 com trabalho em equipe multidisciplinar, realização de reuniões com os pais, apoio.

i) incentivar aleitamento materno garantindo que os prematuros recebam Leite humano logo na primeira alimentação e dessa forma apoio e treinamento de toda equipe para alcance do Título de Hospital Amigo da Criança.

4) Metas Quantitativas:

1. Taxa de Permanência:

Representa o tempo médio em dias que os pacientes permanecem internados na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Sua importância está fundada por avaliar o tempo que em média um paciente permanece internado na UTI Neonatal. O tempo médio de permanência determina o giro de leitos na UTIN e seu prolongamento pode causar a rejeição da admissão de pacientes críticos. Sabe-se que estes

pacientes apresentam melhores taxas de sobrevida quando tratados em UTIs e a recusa de admissão, com os pacientes sendo tratados em áreas de cuidados menos intensivos, está associada ao aumento da mortalidade intra-hospitalar. A Organização Mundial da Saúde preconiza que a taxa de permanência não seja superior a 10 dias, meta que deverá ser alcançada com a eficiência na gestão dos leitos e implantação e seguimento de protocolos clínicos.

2. Densidade de Infecção:

A vigilância e a notificação dos indicadores de infecção primária de corrente sanguínea em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC) são obrigatórios no âmbito nacional para todos os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, com unidades terapias intensivas neonatal, pediátrica e adulto, que totalizem ou isoladamente possuam 10 (dez) ou mais leitos.

Nesse sentido, os estabelecimentos de saúde devem manter o registro do acompanhamento dos indicadores nacionais disponíveis para verificação pela autoridade sanitária e coordenações de controle de infecção hospitalar; bem como monitorar e analisar estatisticamente.

Para tanto, deverão implantar programas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde, baseado em suas características específicas, com o objetivo de atingir a meta nacional de redução da incidência das infecções primárias de corrente sanguínea em pacientes com cateter venoso central, com confirmação microbiológica.

Em 2017, a média (janeiro-outubro) analisada e constatada no município é de 3,02. Considerando que o Ministério da Saúde preconiza que a taxa de densidade de infecção seja menor de 2%, esta será a meta estipulada para considerar a gestão do serviço eficiente.

3. Taxa de Mortalidade Neonatal:

Para a Organização Mundial da Saúde, a Taxa de Mortalidade Infantil é um dos principais indicadores das ações na área da saúde pública. Por meio dela, é possível refletir e avaliar não apenas a saúde infantil, mas as condições de vida de uma população.

Além disso, este índice é muito utilizado para comparações nacionais e internacionais e ainda para subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações na área da saúde, voltadas principalmente para a atenção pré-natal e ao parto, bem como para as crianças nos primeiros meses de vida.

A Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é calculada dividindo o número de óbitos de menores de um ano de idade, pelo número de nascidos vivos, multiplicado por 1.000 (na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado).

O cálculo desse indicador é feito a partir das estatísticas do Registro Civil do Estado de São Paulo, que fornecem informações detalhadas sobre os eventos vitais associados à dinâmica da população. São resultados de uma pesquisa contínua da Fundação Seade realizada em todos os Cartórios de Registro Civil do Estado (cerca de 840).

Os indicadores da Fundação Seade (Sistema Estadual Análise de Dados), a média municipal no período compreendido entre 2012 e 2016 é de 8,3. Porém, considerando que no último ano (2016) a taxa de mortalidade ultrapassou 11,9, aliado ao fato de que segundo informações da Vigilância

Sanitária local (Sistema SIM/SINASC-07/11/2017), a taxa de mortalidade infantil de 2017, até a presente data é de 6,00, consideramos como meta a manutenção da taxa média constante nos indicativos da Fundação Seade, com a redução de 20% (8,3-20%) no período de 90 (noventa) dias.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE NEONATOLOGIA PARA ATENDIMENTO NO COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Por este instrumento, as partes, de um lado, Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0014-17, estabelecida Rua Nazareth nº 181, Santa Paula, São Caetano do Sul – SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Patrícia Veronesi, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro, a empresa XXXXXX, com endereço à xxxxxxxxxxxx, nº. xxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada por seu representante legal abaixo identificado, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 0574/2017, têm como justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se perante a **CONTRATANTE** à prestação de serviços através de equipe médica para a

especialidade de Neonatologia, para o Complexo Hospitalar de São Caetano do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1 – O contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, não ultrapassando o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

2.2 - Dar-se-á a rescisão automática do contrato caso ocorra à rescisão do Contrato de Gestão nº 022/2014 firmado entre a Fundação do ABC e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ou nova avença com objeto similar firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.0 – Além das obrigações assumidas no Anexo I do Processo Administrativo 0574/2017 do qual o presente Contrato é parte integrante, a Contratada incumbem-se:

3.1 - Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, por todo o pessoal que necessitar para a exploração dos serviços contratados.

3.2 - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à exploração dos serviços;

3.3 - Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros em geral decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos;

3.4 - Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, impostas pelas autoridades pública e aplicáveis à exploração dos serviços;

3.5 - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

3.6 – A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar profissionais dotados de título de especialista, que façam parte de seu quadro societário e/ou profissionais celetistas com a devida comprovação de vínculo empregatício, bem como comunicar a **CONTRATANTE** qualquer alteração nos membros da equipe médica constante no Anexo III do presente Contrato;

3.7 – Em caso de substituição de membros da equipe médica descrita, a **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** cópias dos documentos dos novos profissionais disponibilizados, quais sejam: Diploma Universitário, CRM e Título de Especialização, e declaração de que esses fazem parte de seu quadro societário;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

4.1 – A responsabilidade técnica para execução dos serviços correrá por parte do Dr. _____, inscrito no CRM sob o nº _____

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS:

5.1 – O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta da CONTRATADA inserta a fls. , do processo de administrativo n.º 0574/2017.

5.2 – O pagamento será efetuado pelo setor competente da **CONTRATANTE** no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, conforme as medições e notas fiscais expedidas até o último dia útil do mês da prestação de serviços, atestadas durante a execução dos serviços.

5.3 – não haverá qualquer atualização de valores e incidência de juros em caso de atraso nos pagamentos.

5.4 – Está excluído o atraso motivado pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela **CONTRATANTE**.

5.5 – Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

5.6 – A Unidade competente da **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento, mediante a apresentação concomitante da nota fiscal e de certidões de Regularidade Fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o I.N.S.S. e do F.G.T.S., perante a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE PREÇOS

6.1 – Os serviços serão executados em regime de preço fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

6.2 – Ultrapassados os 12 (doze) meses, mediante o requerimento expresso da **CONTRATADA**, poderá haver reajustamento de preços, desde que, a **CONTRATANTE** se manifeste em favor da renovação do Contrato.

6.3 – Fica definido o IGP-M como índice geral de preços a ser utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado mensal de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

7.2- As despesas com a execução deste contrato correrão por conta dos recursos da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

7.3 A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 022/2014, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul;

7.4 - A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura

Municipal de São Caetano do Sul para CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 022/2014;

7.5 No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o dispositivo nas cláusulas 14.3 e 14.4.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

8.2 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – Por infração cometida por qualquer das partes, a qualquer das cláusulas deste instrumento, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Ficam previstas as seguintes penalidades:

9.2 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, se a empresa se recusar a aceitar a prestação dos serviços.

9.3 – Multa de 3% (três por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato, podendo a **CONTRATANTE** rescindir a continuação do mesmo.

9.4 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total.

9.5 – Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços.

9.6 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

9.7 – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido dos pagamentos que a **CONTRATANTE** efetuar. No caso de impossibilidade, será o valor enviado para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.2 - Em caso de catástrofes naturais ou graves acidentes ocorridos neste município, a **CONTRATANTE** obriga-se a colaborar com a equipe **CONTRATADA**, quer seja fornecendo mão-de-obra complementar ou então realizando a transferência dos pacientes para hospitais circunvizinhos, desde que haja a disponibilidade de vagas.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, XXXXXXXXXXXX de 2017.

Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul

Contratada

Testemunhas:

- 1 - _____
2 - _____